

Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br - sato@sato.adm.br - fone/fax (11) 4742-6674

















Informativos

Auditoria

Relatório Trabalhista

Nº 071 05/09/2005

Sumário:

- DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO SETEMBRO/2005 TABELA MENSAL
- DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO SETEMBRO/2005 TABELA DIÁRIA
- SALÁRIO-EDUCAÇÃO PROCEDIMENTOS A PARTIR DE AGOSTO/2005
- SESI SENAI CONTRIBUIÇÕES PROCEDIMENTOS A PARTIR DE AGOSTO/2005



DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO SETEMBRO/2005 - TABELA MENSAL

Coeficientes de atualização para setembro/2005. A aplicação dos coeficientes desta tabela fornece o resultado em Reais (R\$).

MÊS	1991	1992	1993	1994	1995
01	0,013618	0,002601	0,000207	0,008042	2,104074
02	0,011329	0,002073	0,000163	0,005686	2,060771
03	0,010588	0,001650	0,000129	0,004066	2,023278
04	0,009758	0,001328	0,000103	0,002866	1,977792
05	0,008958	0,001097	0,000080	0,001963	1,911526
06	0,008219	0,000915	0,000062	0,001341	1,851408
07	0,007513	0,000756	0,000048	2,510416	1,799470
08	0,006827	0,000611	0,036713	2,390277	1,747220
09	0,006098	0,000496	0,027533	2,340399	1,702869
10	0,005222	0,000396	0,020452	2,284673	1,670473
11	0,004360	0,000316	0,014980	2,227752	1,643293
12	0,003341	0,000257	0,011002	2,164526	1,619986

MÊS	1996	1997	1998	1999	2000
01	1,598565	1,458744	1,328728	1,232656	1,165858

02	1,578790	1,447971	1,313674	1,226325	1,163358
03	1,563739	1,438454	1,307840	1,216232	1,160656
04	1,551114	1,429426	1,296181	1,202269	1,158059
05	1,540948	1,420602	1,290092	1,194989	1,156555
06	1,531928	1,411633	1,284257	1,188145	1,153680
07	1,522642	1,402468	1,277979	1,184463	1,151216
08	1,513785	1,393300	1,270984	1,180999	1,149438
09	1,504345	1,384618	1,266237	1,177531	1,147115
10	1,494452	1,375712	1,260550	1,174343	1,145925
11	1,483446	1,366755	1,249440	1,171689	1,144419
12	1,471459	1,346114	1,241820	1,169353	1,143051

MÊS	2001	2002	2003	2004	2005
01	1,141919	1,116407	1,085972	1,037732	1,019198
02	1,140358	1,113522	1,080700	1,036405	1,017286
03	1,139939	1,112219	1,076270	1,035931	1,016308
04	1,137977	1,110267	1,072215	1,034092	1,013637
05	1,136220	1,107657	1,067748	1,033189	1,011611
06	1,134148	1,105333	1,062806	1,031594	1,009061
07	1,132497	1,103587	1,058396	1,029781	1,006050
08	1,129739	1,100664	1,052644	1,027774	1,003466
09	1,125871	1,097940	1,048410	1,025718	1,000000
10	1,124042	1,095798	1,044895	1,023948	-
11	1,120777	1,092773	1,041549	1,022815	=
12	1,118621	1,089891	1,039702	1,021644	-

Índices cumulativos, de acordo com o disposto na Lei 6423/77, Lei 6899/81, Decreto 86649/81, Decreto-lei 2322/87, Lei 7738/89 e Lei 8177/91. Esta tabela não inclui juros de mora, que devem ser computados Sobre o principal corrigido, obedecido o seguinte critério legal: 0,50% a.m. simples, da distribuição até fev/87 - Código Civil; 1,00% a.m.capitalizados de mar/87 a fev/91 - Decreto-lei 2322/87; 1,00% a.m. simples a partir de mar/91 - Lei 8177/91.

Obs.: Havendo períodos com juros de mora diferentes, somam-se os percentuais em cada período e o total é aplicado sobre o valor atualizado, sendo vedada a aplicação cumulativa.

Fonte: TRT/SP - Assessoria Sócio-Econômica.



DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO SETEMBRO/2005 - TABELA DIÁRIA

TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA	TX."PRO RATA DIE"	TAXA	COEFICIENTE
SETEMBRO/2005	(%)	ACUMULADA	ACUMULADO
01	0,012541	0,000000	1,0000000
02	0,012541	0,012541	1,00012541
03	-	0,025084	1,00025084
04	-	0,025084	1,00025084
05	0,012541	0,025084	1,00025084
06	0,012541	0,037629	1,00037629
07	-	0,050175	1,00050175
08	0,012541	0,050175	1,00050175
09	0,012541	0,062723	1,00062723
10	-	0,075272	1,00075272
11	-	0,075272	1,00075272
12	0,012541	0,075272	1,00075272
13	0,012541	0,087823	1,00087823
14	0,012541	0,100375	1,00100375
15	0,012541	0,112929	1,00112929
16	0,012541	0,125485	1,00125485

17	-	0,138042	1,00138042
18	-	0,138042	1,00138042
19	0,012541	0,138042	1,00138042
20	0,012541	0,150601	1,00150601
21	0,012541	0,163161	1,00163161
22	0,012541	0,175723	1,00175723
23	0,012541	0,188286	1,00188286
24	-	0,200851	1,00200851
25	-	0,200851	1,00200851
26	0,012541	0,200851	1,00200851
27	0,012541	0,213418	1,00213418
28	0,012541	0,225986	1,00225986
29	0,012541	0,238556	1,00238556
30	0,012541	0,251127	1,00251127
01/10/2005	-	0,263700	1,00263700

Com a aplicação da última tabela para atualização de débitos trabalhistas (mensal), o valor fica atualizado até o dia 1º de setembro de 2005. Para atualização diária, multiplica-se o valor obtido na tabela mensal pelo coeficiente acumulado da tr "pro rata" da data para que se pretende apurar o novo valor, acrescentando-se juros, também "pro rata", de 1%a.m.

Exemplo:

Valor em 01.09.2005 = R\$ 13.648,00 Atualização para 23.09.2005: R\$13.648,00 x 1,00188286 = R\$ 13.673,69 Juros 22 dias - 0,733333% = R\$ 100,27 Total em 23.09.2005 = R\$ 13.773,96

Fonte: TRT/SP - Assessoria Sócio-Econômica.



SALÁRIO-EDUCAÇÃO PROCEDIMENTOS A PARTIR DE AGOSTO/2005

A Instrução Normativa nº 566, de 31/08/05, DOU de 02/09/05, da Secretaria-Geral da Receita Federal do Brasil, estabeleceu procedimentos a serem observados no recolhimento da contribuição social do salário-educação, disciplinada pelas Leis nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, e pelo Decreto nº 3.142, de 16 de agosto de 1999.

Em síntese, a contribuição social do salário-educação, a partir da competência agosto/2005, será recolhida à Receita Federal do Brasil por intermédio da GPS., mantido os mesmos prazos e condições. As empresas que recolhem diretamente ao FNDE, por intermédio do CAD ou da Guia do Salário-Educação - GSE, continuarão a fazê-lo nos mesmos prazos, forma e condições até a competência dezembro/2005.

Na íntegra:

O Secretário-Geral da Receita Federal do Brasil, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 3°, §§ 3° a 5°, da Medida Provisória nº 258, de 21 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º - Em relação aos fatos geradores ocorridos a partir 1º de agosto de 2005, a contribuição social do salário-educação será recolhida à Receita Federal do Brasil por intermédio da Guia da Previdência Social (GPS), ressalvado o disposto no art. 2º.

Parágrafo único - O recolhimento da contribuição na forma deste artigo obedecerá aos mesmos prazos e condições definidos para as contribuições a que se refere o art. 3º, caput, da Medida Provisória nº 258, de 21 de julho de 2005.

- **Art. 2º** Os contribuintes que recolhem a contribuição social do salário-educação diretamente ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na forma do art. 6º, incisos I e II, do Decreto nº 3.142, de 16 de agosto de 1999, por intermédio do Comprovante de Arrecadação Direta (CAD) ou da Guia do Salário-Educação (GSE), continuarão a fazê-lo nos mesmos prazos, forma e condições até então observados, em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2005.
- **Art. 3º** Os créditos relativos à contribuição social do salário-educação, oriundos de lançamentos efetuados pelo FNDE ou de acordos de parcelamentos com ele celebrados até 14 de agosto de 2005, continuarão sendo recolhidos na forma prevista no art. 2º até a extinção definitiva do crédito ou o efetivo cumprimento do acordo de parcelamento.
- **Art. 4º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID



SESI - SENAI - CONTRIBUIÇÕES PROCEDIMENTOS A PARTIR DE AGOSTO/2005

A Instrução Normativa nº 567, de 31/08/05, DOU de 02/09/05, da Secretaria-Geral da Receita Federal do Brasil, estabeleceu procedimentos a serem observados pelas empresas industriais, de comunicação, de pesca, de transporte ferroviário e metroviário, relativamente ao cumprimento da obrigação de recolher as contribuições sociais devidas por lei ao Serviço Social da Indústria (SESI) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI).

Em síntese, as contribuições sociais devidas ao SESI e ao SENAI, a partir da competência agosto/2005, serão arrecadadas, fiscalizadas e cobradas pela Receita Federal do Brasil, através da GPS, mantido os mesmos prazos e condições. A empresa que tenha firmado contrato ou celebrado convênio com o SESI e o SENAI, até 14/08/2005, para recolhimento direto às referidas entidades, continuará a fazer o recolhimento até a competência março/2006, na forma e nos termos anteriormente convencionados. A contribuição adicional ao SENAI (empresas com mais de 500 empregados), equivalente a 20% da contribuição devida ao SENAI, continuará sendo arrecadada, fiscalizada e cobrada pelo SENAI, até a competência dezembro/2006.

Na íntegra:

O Secretário-Geral da Receita Federal do Brasil, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 3º, §§ 3º a 5º, da Medida Provisória nº 258, de 21 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º - Em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de agosto de 2005, as contribuições sociais devidas ao Serviço Social da Indústria (SESI) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) pelas empresas industriais, de comunicação, de pesca, de transporte ferroviário e metroviário, na forma da legislação aplicável, será arrecadada, fiscalizada e cobrada pela Receita Federal do Brasil, com base no art. 3º, § 1º, da Medida Provisória nº 258, de 21 de julho de 2005, ressalvado o disposto nos arts. 2º e 3º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único - Os recolhimentos de contribuições decorrentes da aplicação deste artigo serão feitos por intermédio da Guia da Previdência Social (GPS) e obedecerão aos mesmos prazos e condições definidos para as contribuições a que se refere o art. 3º, caput, da referida Medida Provisória.

- **Art. 2º** O contribuinte que tenha firmado contrato ou celebrado convênio com o SESI e o SENAI, até 14 de agosto de 2005, para recolhimento direto das contribuições sociais devidas por lei às referidas entidades, continuará a fazer o recolhimento, em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de março de 2006, na forma e nos termos anteriormente convencionados.
- § 1º Até 31 de março de 2006, caberá exclusivamente ao SESI e ao SENAI, nas respectivas áreas de atuação, arrecadar, fiscalizar e cobrar as contribuições de que trata o caput deste artigo.

- § 2º As contribuições referidas neste artigo que tenham sido objeto de notificação de débito efetuada pelo SESI ou SENAI, ou de acordo de parcelamento celebrado com as mencionadas entidades, até 14 de agosto de 2005, continuarão sob a responsabilidade do SESI e do SENAI até a extinção definitiva do crédito ou o efetivo cumprimento do acordo de parcelamento.
- **Art. 3º** A contribuição adicional a que se refere o art. 6º do Decreto- Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, equivalente a 20% da contribuição devida ao SENAI pelas empresas de que trata o art. 1º, com mais do que 500 empregados, continuará sendo arrecadada, fiscalizada e cobrada pelo SENAI, em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2006.
- Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permitese a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"